

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA CME-JN

REGIMENTO INTERNO

JOÃO NEIVA/ES 2022





CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de João Neiva, criado pela Lei nº 803, de 24 de novembro de 1997 e alterado pelas Leis nº 2.415, de 22 de maio de 2012, nº 2.764, de 29 de abril de 2015 e Lei Nº 3.252, de 18 de junho de 2020 é o órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, e tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino, exercendo as funções, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras (controle social) e avaliadoras na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação de João Neiva as atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96 e na Lei Nº 3.252, de 18 de junho de 2020, abaixo especificadas:
- I participar da discussão e elaboração das Políticas Municipais de Educação e coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (Semed), o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar sua execução;
- II exarar parecer sobre o Plano Municipal de Educação (PME), de duração plurianual;
- III assistir e orientar a Semed na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;
- V participar do planejamento orçamentário e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



- VI participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
 - VII dar publicidade quanto aos seus atos;
- VIII emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da Câmara de Educação e, de entidades de âmbito municipal, ligadas à Educação;
- IX opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no Município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal e as atividades realizadas:
- X elaborar e divulgar o plano de trabalho anual do CME-JN, para ser incluído no plano de trabalho anual da Semed;
- XI elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de Câmaras e grupos de trabalho e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;
 - XII eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
- XIII autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas das unidades de ensino;
- XIV representar às autoridades competentes em caso de violação de normas legais, relativas à Educação;
- XV manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Espírito
 Santo (CEE-ES) e com os Conselhos Municipais de Educação (CMEs);
- XVI estreitar sua relação institucional com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
- XVII divulgar, anualmente, o Relatório das suas atividades desenvolvidas no período;



- XVIII estimular experiências inovadoras, no âmbito da rede municipal de ensino;
- XIX exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.
 - Art. 3º Além das atribuições previstas no artigo anterior compete ao CME;
- I convocar o/a Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva para prestar informações sobre a arrecadação Municipal, em especial, as verbas do Fundeb de João Neiva;
- II convocar o/a Secretário/a de Educação da Prefeitura Municipal de João Neiva, para informar sobre os projetos, programas e atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino e as aplicações das verbas do Fundeb de João Neiva;
- III convocar os pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos sobre a implementação de programas e ações de sua competência;
- IV convocar diretores/as das unidades escolares, da rede municipal de ensino, para prestarem esclarecimento sobre o funcionamento, proposta pedagógica e aplicação das verbas recebidas;
- V informar ao público interessado sobre as verbas do Fundeb, após apreciação do colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CME-JN

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CME-JN será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes: representantes do Poder Público Municipal, da comunidade escolar, da sociedade civil, da rede privada de ensino e da Câmara Municipal de Vereadores eleitos e/ou indicados pelas respectivas categorias / entidades, e





nomeadas por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional e representativas das diversas redes e modalidades de ensino oferecidas, observando a seguinte participação:

- I 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:
- a) 1 (um) representante da Semed;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);
- II 5 (cinco) representantes da comunidade escolar, assim distribuídos:
- a) 1 (um) representante dos Conselhos de Escolas;
- b) 2 (dois) representantes dos professores da Educação Básica da Rede
 Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante de pais de alunos da Educação Básica da Rede
 Municipal de Ensino;
- III 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comcajon);
 - IV 1 (um) representante do Magistério da Rede Privada;
 - V 1(um) representante do Magistério da Rede Estadual de Ensino;
 - VI 1 representante de aluno da Rede Estadual de Ensino.
- VII 1 (um) representante da Câmara de Educação, Saúde e Assistência da
 Câmara de Vereadores do Município.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O mandato dos Conselheiros do CME-JN terá duração de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período, disciplinada pelo próprio Conselho.



- § 1º Os representantes de que trata o art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias ou entidades que representam, serão por estas substituídas, no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias.
- § 2º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do Conselheiro titular, seu suplente assumirá para completar o mandato e serão eleitos e/ou indicados por suas respectivas categorias ou entidades, novos membros para a conclusão do mandato.
- § 3º O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.
- § 4º O mandato do Presidente e do Vice-presidente do CME-JN, será de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.
- Art. 6º O Conselheiro será exonerado de suas obrigações se deixar de comparecer a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 10 (dez) alternadas sem motivo justificado, no período de um ano.
- Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de João Neiva será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos.
 - I morte;
 - II renúncia;
- III ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10
 (dez) alternadas, no período de um ano;
 - IV doença que exija licença médica superior a seis meses;
 - V procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - VI condenação por crime comum ou de responsabilidade;
 - VII não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

1997 A



- Art. 8º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que exercem essas funções têm suas ausências do trabalho ordinário relevadas durante os dias das reuniões do Conselho e das Câmaras.
 - Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:
 - I comparecer e participar das sessões do plenário e das Câmaras;
- II integrar Câmaras, Câmaras Permanentes e Especiais para as quais são designados;
- III relatar processos que lhe sejam distribuídos nos prazos estabelecidos neste Regimento;
 - IV apresentar proposições referentes à matéria de competência do CME-JN;
 - V emitir votos nas sessões do Plenário e das Câmaras.
- VI solicitar ao (à) Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do (a) postulante ou de titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VII solicitar, em plenário ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessários.
 - VIII propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho.
- Art. 10. O Conselheiro titular deve comunicar sua ausência das reuniões ao CME-JN quando não puder comparecer nas sessões plenárias, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- § 1º A justificativa de falta, às reuniões, deverá ser apresentada ao CME-JN e registrada em ata na data da sessão subsequente.
- § ° 2 No caso de afastamento de um membro, o CME-JN notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.
- Art. 11. No caso de ausência do Conselheiro titular, o Presidente convocará o suplente para o exercício das funções.

Paragrafo único - O suplente que substituir o titular em sessão plenária terá

terá



direito a voto.

Art. 12. Independentemente das ausências dos titulares, os suplentes podem ser convidados/convocados para participar das reuniões, das Câmaras Permanentes e dos grupos de trabalho.

Seção II

DA ESTRUTURA

- Art. 13. A Estrutura e funcionamento do CME-JN estão previstos na Lei 3.252/2020 e neste Regimento.
 - Art. 14. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:
 - I Plenário;
 - II Presidência;
 - III Vice-Presidência;
 - IV Câmaras Permanentes;
 - **V** Grupos de Trabalho;
 - VI Secretaria executiva.
- Art. 15. O CME-JN funcionará em sessão do Plenário e em reuniões permanentes, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
- § 1º O Conselho Municipal de Educação de João Neiva poderá criar grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.
- § 2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.
- **Art.16.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

1997



Subseção I

DO PLENÁRIO

- Art. 17. O Plenário é a instância máxima de decisão do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente e tem competências fixadas em Lei e neste regimento.
- § 1º O plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva e reúne-se em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que haja matéria urgente a ser examinada. As reuniões que trata o Caput desse artigo são públicas.
- § 2º Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.
- Art. 18. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, sendo o quórum apurado no início da sessão.
- § 1º Têm direito a voto no plenário os Conselheiros titulares ou os suplentes quando estes substituírem os respectivos titulares.
- § 2º A sessão não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- § 3º A sessão será realizada dois dias após, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
- Art. 19. Os membros suplentes que não assumirem as vagas (substituírem em plenário) dos titulares só terão direito a voz durante as sessões plenárias.
- § 1º Prejudicado o quórum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, fica esta suspensa, até que o mesmo se estabeleça ou, do contrário, se encerra a sessão.
- § 2º Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes após iniciados os trabalhos, podem retomar a sua participação nesta sessão, mantendo apenas o direito a voz.



- § 3º O presidente pode conceder voz durante a sessão plenária a convidados de Conselheiros, desde que contribuam para o seu trabalho.
 - Art. 20. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
 - I Abertura dos trabalhos;
- II Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
 - III Comunicação da Presidência;
- IV Apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada representatividade;
 - V Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
 - VI Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
 - VII Apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;
 - VIII Relatos e apresentação, discussão dos processos aprovados em
 Câmaras ou grupos de trabalho.
- Art. 21. A convocação para sessões ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas via WhatsApp e por E-mail.

- Art. 22. Participam das sessões e demais atividades do Conselho, das Câmaras e dos grupos de trabalho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:
 - I Afastamento temporário;
 - II Impedimentos eventuais e legais.
- Art. 23. Pode ser dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas com antecedência, salvo se julgada necessária pelo relator ou outro Conselheiro.
 - Art. 24. Em regime de discussão o presidente pode delimitar o tempo de



palavra dos Conselheiros.

- **Art. 25.** De qualquer processo é concedida vista o Conselheiro que o solicitar ao presidente, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.
- § 1º. Nenhum Conselheiro pode solicitar vista a mais de 5 (cinco) processos numa mesma sessão.
 - § 2º. Nenhum processo pode ter mais de dois pedidos de vista.
- Art. 26. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente fará o encaminhamento da discussão e votação.
 - Art. 27. A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.
- Art. 28. Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo Presidente.

Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita verificação nominal.

- Art. 29. Faz-se votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.
- Art. 30. A votação por escrutínio secreto é feita mediante células manuscritas ou impressas, recolhidas à urna à vista do plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Parágrafo único – Faz-se escrutínio secreto para eleição de Presidente e do Vice-presidente, e sobre qualquer matéria, a pedido de Conselheiros, aprovado por maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão.

Art. 31. Os Conselheiros não podem abster-se de votar no plenário e nas Câmaras, salvo em caso de impedimento por serem parte interessada no processo ou por terem interesse de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Parágrafo único – O Conselheiro, impedido de votar, não pode discutir a matéria limitando-se a prestar esclarecimentos quando solicitados.

Art. 32. As deliberações somente são válidas com o voto da maioria dos membros presentes.



Art. 33. Na votação, as emendas têm preferências sobre as proposições a que se referem.

Parágrafo único – A votação de emendas tem a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.
- Art. 34. Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Câmara, o Presidente designará outro Conselheiro para lavrar o parecer.
- Art. 35. Na fase de discussão, o processo pode ser baixado em diligência a requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário que fixa o prazo de atendimento da diligência.
- Art. 36. Em qualquer fase da sessão do Plenário, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e são decididas pelo Presidente.

DOS RECURSOS

Art. 37. Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração formulado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for protocolado no Conselho Municipal de Educação de João Neiva, ficando este prazo interrompido, durante o recesso do Colegiado.

Art. 38. Recebido o pedido de reconsideração será este, depois de juntado ao processo original, distribuído a novo relator, pelo Presidente do Conselho.



Art. 39. As decisões do Conselho serão reconsideradas, quando tiver ocorrido erro de fato e de direito na análise da matéria.

Parágrafo único – Ao solicitar a reconsideração o interessado deverá apresentar requerimento consubstanciado apontando os erros de fato e de direito, não cabendo nesta fase a apresentação de documentação.

- Art. 40. Dos pedidos de reconsideração denegados, cabe recurso ao próprio CME-JN, desde que fatos novos permitam o reexame da matéria.
- § 1º Aceito o Recurso pelo Presidente, este será distribuído a novo relator em sessão plenária para exame da matéria.
- § 2º O Recurso deverá ser instruído de requerimento inicial e com documentos que permitam um melhor exame da matéria.
- **Art. 41.** O presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva pode indeferir "*Ad referendum*" do Plenário o pedido de Reconsideração ou Recurso que:
 - a) tiver sido protocolado fora do prazo;
- b) importe em simples reexame do processo ou tardio suprimento de formalidade essencial do pedido inicial.

Parágrafo único – Todos os processos de Reconsideração ou Recurso, mesmo que indeferidos "Ad referendum" pelo Presidente, deverão ser apresentados ao Plenário para conhecimento.

Subseção II

DA PRESIDÊNCIA

- Art. 42. A presidência, responsável pela direção superior do Conselho Municipal de Educação de João Neiva é exercida pelo Presidente, escolhido através de escrutínio secreto entre seus pares.
- **Art. 43.** Substitui o presidente, em suas faltas ou impedimento, sucessivamente o Vice-Presidente, ou um Presidente de Câmara e dos grupos de trabalho indicado pelo Plenário.



Art. 44. Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência, procedese a eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 45. São atribuições do Presidente:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação de João Neiva;
- b) representar o Conselho Municipal de Educação de João Neiva ou delegar a representação;
- c) presidir as sessões do plenário, e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo para prestar esclarecimentos;
 - d) dar posse em sessão do plenário aos Conselheiros designados;
 - e) convocar as reuniões do plenário;
 - f) decidir sobre questões de ordem;
 - g) constituir Câmaras especiais e grupos de trabalho;
 - baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
- i) providenciar os recursos necessários, inclusive de ordem material e pessoal para o funcionamento;
- j) designar, após ouvir o plenário, os integrantes das Câmaras permanentes e dos grupos de trabalho;
- k) baixar atos, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;
 - I) exercer nas sessões de plenário, o voto de desempate;
- m) convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do
 Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;
- n) designar Conselheiros, assessores e elementos do corpo administrativo do Conselho Municipal de Educação de João Neiva para participar de congressos, seminários e certames similares;



- o) designar Conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar "quórum" de Câmaras permanentes e de grupos de trabalho;
 - p) manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;
 - q) elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação de João Neiva;
 - r) autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação de João Neiva;
- s) encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matérias que dependam de homologação;
 - p) exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver
- q) os casos omissos deste Regimento, relativos à administração do CME JN.

Subseção III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 46. Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou, as do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedindo ou licenciado.
- Art. 47. Sempre que o presidente não se achar no recinto ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele esteja presente.
- Art. 48. O Vice-Presidente completa o mandato do presidente em caso de vacância desde que haja cumprido mais da metade do mandato.





DAS CÂMARAS PERMANENTES

- Art. 49. Cabe ao Plenário do CME-JN definir a composição das Câmaras Permanentes distribuindo os Conselheiros em cada uma delas a cada mandato. A composição das Câmaras Permanentes será de 3 (três) membros, sendo: Presidente, Secretário e Membro em cada Câmara.
- Art. 50. As Câmaras Permanentes deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e os encaminhando ao Plenário do Conselho.
 - Art. 51. Às Câmaras Permanentes compete:
- I presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
 - II convocar, decidir e dirigir as reuniões e sessões;
 - III estabelecer a pauta de cada sessão;
 - IV emitir voto de desempate nas votações;
- V articular-se com a presidência do CMEJN para condução geral dos trabalhos.
- VI apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar,
 emitindo Parecer;
 - VII responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- VIII promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
 - IV- elaborar instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano
 Municipal de Educação de João Neiva;
- VI- analisar e pronunciar, emitindo Parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude da delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.
 - Art. 52. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, das Câmaras





Permanentes, sem direito a voto.

Art. 53. Cabe a Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara Permanente.

Parágrafo único - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

Art. 54. As Câmaras Permanentes reúnem-se em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que os compõem.

DA CÂMARA PERMANENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 55. Compete à Câmara Permanente de Educação Básica:
- I analisar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica;
- II analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- III analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V promover estudos específicos sobre currículos escolares da diferentes modalidades de Ensino, sob sua competência;
- VI incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino
 Fundamental e Educação Especial numa perspectiva inclusiva;
- VII avaliar, acompanhar e elaborar propostas para a implementação, o funcionamento e a melhoria da qualidade da educação básica.



DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

- Art. 56. Compete à Câmara de Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais:
- I apoiar projetos que visem à permanência e sucesso escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- II incentivar parcerias com organizações Governamentais e Não Governamentais com objetivo de atender aos alunos que estejam em situação Social de risco;
- III- incentivar a organização da comunidade escolar através dos Conselhos Escolares e das lideranças estudantis através da constituição de grêmios, visando maior participação destes na gestão escolar;
- IV zelar pelo cumprimento da Legislação que busca a efetiva participação da Comunidade na gestão escolar;
- V propor mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;
 - VI difundir experiências exemplares em gestão escolar;
 - VII possibilitar fórum de debates sobre a gestão escolar.

Subseção V

DO(A) SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 57. O Secretário Municipal de Educação, por solicitação da Presidência, designará um profissional da Educação, pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal que tenha conhecimento em assuntos educacionais, para atuar como Secretário(a) Executivo(a), que se destina a auxiliar o Conselho Municipal de Educação de João Neiva no desempenho de suas funções e está subordinado(a) à Presidência do Conselho Municipal de Educação de João Neiva.



- **Art. 58.** Ao(a) Secretário(a) do Conselho compete:
- I responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME-JN
 e das Câmaras Permanentes e dos Grupos de Trabalho;
 - II digitar documentos e atos do Conselho;
 - III encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema
 Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do
 Conselho e/ou das Câmaras Permanentes e dos Grupos de Trabalho;
- VI expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
 - VII prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
 - IX incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- X conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Presidente:
- XI preparar e divulgar interna e externamente, após aprovação do Plenário, documentos e informações sobre atos e atividades do Conselho Municipal de Educação de João Neiva autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único - Dependendo da demanda do CME-JN o(a) Secretário(a) do Conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

Subseção VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

MARTIN



- Art. 59. Os Grupos de Trabalho serão constituídos, temporariamente, por número de Conselheiros determinado pelo Plenário a cada formação designados pelo Presidente do Conselho para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.
- **Art. 60.** Os Grupos de trabalho reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.
- **Art. 61.** Qualquer Conselheiro(a) pode participar dos trabalhos dos Grupos de Trabalho a que não pertença, sem direito a voto.
 - Art. 62. Compete aos Grupos de Trabalho
- I apreciar os assuntos e sobre eles se posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão dos Grupos de Trabalho ou do Conselho Pleno;
- II desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmaras e Grupos de Trabalho:
- III organizar os planos de trabalhos inerentes ao respectivo Grupo de trabalho.

DOS ATOS DO CONSELHO

- Art. 63. São atos do Conselho:
- I Pareceres;
- II Indicações.
- **Art. 64.** Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário, das Câmaras Permanentes e dos Grupos de Trabalho sobre matéria de sua competência.
 - Art. 65. Indicação é o estudo de interesse proposto por Conselheiro(a).

Parágrafo único – A indicação, por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

Art. 66. Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.



CAPÍULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 67. O(a) Conselheiro(a) que se afasta da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de cursos, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem custeadas pelo Município de João Neiva, através da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 68. O presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, ouvida a autoridade competente, pode solicitar qualquer servidor, professor ou especialista em educação, para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios que sejam necessários à elucidação de questões atinentes à educação.
- Art. 69. De 23/12 a 01/02, considerado de recesso, não são realizadas sessões ordinárias do Plenário, das Câmaras Permanentes e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A Presidência e demais órgãos que lhes são subordinados funcionam em caráter permanente.

- **Art. 70.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.
- **Art. 71.** As dúvidas que surjam na aplicação deste regimento, bem como os casos omissos, são resolvidas pelo Plenário.
- **Art. 72.** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

- **Art. 73.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e desporto, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 74. Nos casos de irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e encaminhar representação à Câmara



Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal conforme a esfera de competência.

Art. 75. Os atos do Conselho Municipal de Educação de João Neiva, depois de homologados, deverão ser publicados nas Sedes da Prefeitura Municipal de João Neiva, da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino, bem como nos sites oficiais do Município.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar ao CME – JN condições para seu pleno e regular funcionamento, prestar o suporte orçamentário e financeiro, e, ainda, disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho.

Art. 77. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Ordinária realizada no dia 09/03/2022.

Art. 78. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Neiva, 09 de março de 2022.

MARCIELA JOSE
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

NATÁLIO VIETRA RIBEIRO
Presidente Interino do CME-JN
Decreto nº 8179/2021

VERONICA NUMES VIEIRA PEZENTE

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Educação Portaria n° 3.559/2021